PROJETO DE LEI Nº 007/2026.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar distribuição de brindes, mediante sorteio, bem como conceder premiações em dinheiro em festividades e eventos promovidos pelo Município, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e distribuir brindes, utensílios domésticos e de uso pessoal, aparelhos elétricos e/ou eletrônicos, brinquedos, veículos de transporte motorizados ou não, bem como outros bens de interesse público, para distribuição mediante sorteio público, concurso ou modalidade assemelhada, observadas as condições estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento.

Art. 2º - Os prêmios de que trata o art. 1º poderão ser destinados aos munícipes durante festividades e eventos comemorativos, culturais, artísticos, esportivos, turísticos, recreativos ou institucionais promovidos, apoiados ou realizados pelo Município, inclusive em datas comemorativas de âmbito nacional, estadual ou municipal.

Art. 3º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder premiações em dinheiro, em moeda corrente nacional, aos participantes ou vencedores de concursos, competições, festivais, apresentações culturais, artísticas, musicais, esportivas, gastronômicas, folclóricas, carnavalescas, juninas e demais eventos ou festividades promovidos ou apoiados pelo Município.

§ 1º - As premiações em dinheiro deverão ser previamente previstas no regulamento, edital, programação oficial ou instrumento equivalente do respectivo evento, com indicação das categorias, critérios de participação, critérios de julgamento ou classificação, quantidade de premiados e valores de cada prêmio.

§ 2º - A concessão das premiações observará critérios objetivos, isonômicos e previamente divulgados, vedada qualquer escolha fundada em favorecimento pessoal, político, partidário ou de natureza discriminatória.

§ 3º - O pagamento da premiação dependerá da comprovação da efetiva classificação ou vitória do beneficiário e será formalizado mediante documento hábil que identifique o evento, a categoria, o premiado, o valor e a autorização da despesa.

§ 4º - Os valores das premiações serão fixados conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, observados os limites e condições estabelecidos na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual e na legislação fiscal aplicável.

§ 5º - As premiações de que trata este artigo não constituem remuneração, salário, gratificação, benefício funcional ou vantagem pessoal, não gerando vínculo jurídico, trabalhista ou previdenciário com o Município.

Art. 4º - A Secretaria e/ou Setor responsável pelo sorteio deverá dar ampla divulgação da forma, data, local e demais atos relativos à realização do sorteio de que trata a presente lei.

Art. 5º - A regulamentação desta Lei será realizada por decreto ou, conforme a natureza do evento, por edital ou ato administrativo próprio, que estabelecerá, com clareza, as condições de participação, habilitação, julgamento, sorteio, classificação, entrega dos prêmios e pagamento das premiações em dinheiro, mediante transferência eletrônica.

Art. 6º - A realização das despesas autorizadas por esta Lei fica condicionada à existência de dotação orçamentária própria e suficiente, disponibilidade financeira e observância das normas de execução da despesa pública, inclusive quanto ao empenho, liquidação e pagamento.

Art. 7º - A execução das ações previstas nesta Lei observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e interesse público, bem como a legislação eleitoral e as demais normas aplicáveis à Administração Pública.

Art. 8º - É vedada a utilização das premiações, brindes ou eventos autorizados por esta Lei para promoção pessoal de agentes públicos, autoridades, servidores, candidatos, partidos políticos ou coligações, devendo toda divulgação institucional observar finalidade educativa, informativa ou de orientação social e o caráter impessoal da publicidade pública.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo, suplementadas, se necessário, na forma da legislação vigente.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Colinas, Estado do Maranhão, em 22 de outubro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO
Data: 22/10/2026 17:15:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO
Prefeita Municipal